



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 136/2024 – PRES/DPL (Processo nº 135477/2023)

Em 28 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 358/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de maio de 2024.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
28/05/2024 13:54:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 13:54-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe66560c5db3a75>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/05/2024 13:54





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Institui no Município de Araucária o
Agente Jovem Ambiental e dá outras
providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o Agente Jovem Ambiental, com o objetivo de promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude Araucariense, a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidade e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I - promover a educação ambiental para jovens com cursos específicos e estimular o tema nas escolas através de palestras;
- II - fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens;
- III - buscar a conscientização da população acerca da sustentabilidade e estimular a participação dos jovens em suas comunidades;
- IV - qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

Art. 3º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção da educação ambiental, buscando, em especial:

- I - mobilizar as populações e ajudar na organização e promoção de eventos educativos voltados à comunidade;
- II - ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;
- III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;
- IV - contribuir na execução de projetos de educação ambiental, com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, integração entre áreas de ocupação irregular e Áreas de Preservação Permanente (APPs) e defesa de recursos hídricos;
- V - colaborar para a conservação da biodiversidade, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a



realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e da flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

VI - contribuir com projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias urbanas e zonas verdes comunitárias, buscando a integração entre a segurança alimentar da população, a autonomia das comunidades locais e a gestão dos recursos naturais e ambientais.

Parágrafo único. As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento específico.

Art. 4º Para a execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Agente Jovem Ambiental, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termos de parceria com universidades públicas ou privadas, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de maio de 2024.



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

28/05/2024 13:55:51

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 13:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66560ca67094d>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/05/2024 13:56



Processo Nº 84828 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 8SL8627Y

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 358/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/05/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/06/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
PL 358-2023 anexo Ofício 136-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/05/2024
Ofício 136-2024 - PL 358-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/05/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Abertura: 28/05/2024 13:52	Entrada: 28/05/2024 14:12:49
Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 358/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/05/2024	
Setor: SMGO - NAF	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - NAF
Saída: 28/05/2024 14:13	Entrada:
Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por:
Observação: ENCAMINHA PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 28/05/2024	